



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGREJA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI N°0330/2014

DE 09 DE ABRIL DE 2014

ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA-AL, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1°** - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igreja Nova/AL, considerando as disposições do art. 3° da Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único** - Os débitos judiciais cujos valores se enquadrem no caput deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV.

**Art. 2°** - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova, Alagoas - CEP: 57280-000  
C.N.P.J n° 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128



PREFEITURA MUNICIPAL  
**IGREJA NOVA**  
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGREJA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

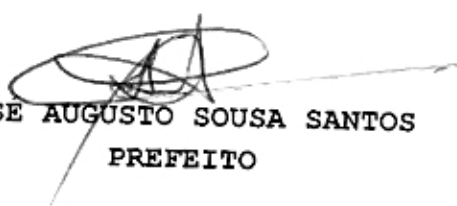


Procuradoria Geral do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.


**Parágrafo único** - A Procuradoria Geral do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Igreja Nova, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a à Secretaria de Finanças para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igreja Nova, 09 de abril de 2014.

  
JOSE AUGUSTO SOUSA SANTOS  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos nove dias do mês de abril do ano dois mil quatorze.

  
Lúcia Maria Dantas Tavares Borges  
Secretária de Administração

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova, Alagoas - CEP: 57280-000  
C.N.P.J nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128